



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO N° 13/CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

**Regulamenta a admissão do estudante no
Programa de Mobilidade Acadêmica.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 28 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso v, do artigo 53 da Lei N° 9.394, de 20.12.1996, combinado com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor;

Considerando:

- 1) A necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre as signatárias do convênio que, entre si, celebraram as Instituições Federais de Ensino Superior, através da ANDIFES, em 29 de abril de 2003, no que refere à mobilidade de alunos de graduação;
- 2) A relevância desse Programa, possibilitando, a partir da flexibilização curricular, a ampliação de experiências e o enriquecimento da formação acadêmica de estudantes de graduação.

RESOLVE:

Art.1º - O Programa de Mobilidade Acadêmica alcançará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou primeiro e segundo semestres letivos do curso, na instituição de origem e possua, no máximo, 01 (uma) reprovação por período letivo (ano ou semestre).

PARÁGRAFO ÚNICO – O estudante, ao ser encaminhado pela instituição de origem, deverá apresentar um plano de estudos para o período, incluindo justificativa, objetivos e disciplinas que pretende cursar, o qual será analisado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º. – A Pró-Reitoria de Graduação da UFC será responsável por:

- I - designar um coordenador para, junto com as unidades acadêmicas envolvidas, viabilizar os procedimentos gerais relativos ao Convênio;
- II - dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, prestando as informações necessárias acerca dos currículos e das possibilidades e exigências das demais instituições conveniadas;
- III - analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas da instituição, quando a UFC for instituição receptora;

MM

IV – Elaborar, juntamente com a coordenação do Curso envolvido, Plano de Estudos correspondente ao período em que o estudante da UFC permanecer na instituição receptora.

V - quando do retorno do estudante, registrar no seu Histórico Escolar os dados de equivalência ou reprovações recebidos no período em que o mesmo permaneceu na instituição receptora.

Art. 3º. O estudante, sob o amparo do vínculo temporário previsto nesse Convênio, poderá se afastar da Instituição de origem por um prazo de até um (01) ano letivo, salvo se, em caráter excepcional, a critério das instituições envolvidas, houver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

Art.4º. - Durante o afastamento, a que se refere o Art.3º. desta Resolução, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

§ 1º. - O afastamento, especificado no *caput* deste artigo, deverá ser registrado como matrícula institucional e substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do estudante, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do seu retorno à instituição de origem.

§ 2º. – No caso do estudante da UFC, o afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a UFC receber, da instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante. Nessa ocasião, a Pró-Reitoria enviará, à Instituição receptora, comprovante de matrícula institucional, carta de apresentação e Plano de Estudos para o período em que o estudante ficará nessa instituição.

§ 3º. Para o caso de estudante vindo de outra IFES, o afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a UFC receber, da instituição de origem, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula institucional, carta de apresentação e do Plano de Estudos para o período em que o estudante permanecerá na UFC.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de setembro de 2005.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor